

000001

042125

Afonso Cunha/MA, 28 de outubro de 2025.

[Handwritten signature]

À Sua Excelência, Senhor
PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente expediente para submeter à apreciação e solicitar AUTORIZAÇÃO para a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51**, objetivando a realização de show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana, a ser apresentado no dia 12 de dezembro de 2025, em praça pública do Município de Afonso Cunha/MA, como parte integrante da programação oficial dos Festejos de Santa Luzia, padroeira do município, evento tradicional realizado anualmente.

A referida contratação justifica-se em razão da natureza singular do serviço artístico, bem como do reconhecimento público e notória especialização da banda, amplamente consagrada no cenário cultural regional, circunstâncias que inviabilizam a competição, nos termos da legislação vigente. Ademais, a apresentação artística contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das tradições culturais e religiosas locais, além de promover lazer, integração social e fomentar o turismo e a economia do município, atendendo, assim, ao interesse público.

Assim, solicita-se autorização para que seja feito o procedimento de contratação dos serviços conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que seguem anexos.

Respeitosamente,



WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

047125
B

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Os festejos em honra à padroeira Santa Luzia constituem um dos mais relevantes eventos culturais e religiosos do município de Afonso Cunha/MA. Desse modo, o evento promove a valorização das tradições locais, além de fomentar a economia e o turismo na região. Nesse contexto, a contratação de apresentação artística da Banda Cláudio Ney e Juliana, reconhecida regionalmente por sua trajetória, qualidade musical e aceitação popular, apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade de promover lazer, entretenimento e atratividade ao evento, assegurando maior participação popular e êxito na programação festiva.

2. JUSTIFICATIVA QUE DEMONSTRE O INTERESSE PÚBLICO

A contratação de show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana para os festejos de Santa Luzia, padroeira do município de Afonso Cunha/MA, em 12 de dezembro de 2025, é de relevante interesse público, considerando os seguintes aspectos a seguir:

2.1. Valorização Cultural e Religiosa

Os festejos em homenagem a Santa Luzia representam manifestação cultural e religiosa tradicional do município, reunindo fiéis, moradores e visitantes. A apresentação da Banda Cláudio Ney e Juliana, cujo repertório dialoga com os costumes e preferências musicais regionais, contribui para o fortalecimento da celebração, respeitando seu caráter religioso e promovendo uma experiência cultural significativa.

2.2. Fomento ao Turismo e à Economia Local

A realização de show artístico com banda de reconhecimento regional possui potencial de atrair público não apenas local, mas também de municípios vizinhos, ampliando o fluxo de visitantes. Tal movimentação gera impactos positivos na economia local, beneficiando comerciantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e o setor informal, além de estimular o turismo regional.

2.3. Promoção do Lazer e da Integração Social

A oferta de um show artístico gratuito e de qualidade durante os festejos proporciona momentos de lazer e entretenimento à população, contribuindo para o bem-estar social. Além disso, o evento promove a integração comunitária, reforçando laços sociais em um ambiente de celebração e confraternização.

000003

047/25
3

2. 4. Relevância Artística e Popularidade da Banda

A Banda Cláudio Ney e Juliana possui expressiva aceitação junto ao público regional, sendo reconhecida por sua trajetória artística e presença constante em eventos culturais. Sua participação contribui para ampliar a visibilidade e o sucesso dos festejos, atendendo às expectativas da população local.

2. 5. Alinhamento com as Políticas Públicas de Cultura

A contratação está alinhada às políticas públicas de promoção da cultura, conforme disposto na Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de incentivar manifestações culturais e garantir o acesso da população a bens culturais.

Dessa forma, a contratação da apresentação artística da Banda Cláudio Ney e Juliana fundamenta-se no interesse público ao promover valorização cultural, estímulo econômico, lazer, integração social e fortalecimento das tradições religiosas do município.

3. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E ANÁLISE DOS CENÁRIOS

3.1. Necessidade de Fortalecer a Identidade Cultural e Religiosa

A ausência de atrações artísticas relevantes pode comprometer o alcance e a participação popular nos festejos de Santa Luzia, enfraquecendo uma tradição consolidada no município. A contratação de uma banda reconhecida visa mitigar esse risco, garantindo maior engajamento da comunidade.

3.2. Deficiência na Oferta de Lazer e Entretenimento

O município Afonso Cunha dispõe de oferta limitada de eventos culturais gratuitos de grande porte. A inexistência de programação artística qualificada nos festejos compromete o atendimento às demandas culturais e sociais da população.

3.3. Necessidade de Atrair Público e Movimentar a Economia Local

Eventos religiosos e culturais com pouca atratividade comprometem o fluxo de visitantes e turistas no município. Desse modo, isso resulta em menor impacto na economia local, limitando os ganhos de comerciantes, ambulantes e prestadores de serviços. Sem uma atração artística relevante, o evento perde a capacidade de gerar oportunidades econômicas significativas para a cidade.

3.4. Competitividade com Eventos de Municípios Vizinhos

Na mesma época do ano, outros municípios da região promovem eventos religiosos e culturais. A falta de uma atração reconhecida como Felipe Amorim pode reduzir a competitividade de Afonso Cunha, fazendo com que potenciais visitantes optem por festividades em outras localidades, o que prejudica a visibilidade do município e de suas tradições.

A contratação do show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana busca solucionar esses problemas ao fortalecer a tradição cultural, promover lazer e integração social, atrair público e movimentar a economia local, além de destacar o município no calendário regional de eventos.

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

A análise de viabilidade tem como objetivo avaliar a pertinência e a possibilidade da contratação da Banda Cláudio Ney e Juliana para apresentação durante os festejos de Santa Luzia. O evento, de caráter cultural e

religioso, é uma tradição no município de Afonso Cunha/MA e desempenha papel relevante na valorização da identidade local e no estímulo ao turismo e economia da região.

4.1. Aspectos Culturais e Sociais

Valorização da Cultura e da Tradição:

O evento busca preservar e fortalecer a celebração de Santa Luzia, padroeira do município, unindo manifestações religiosas e culturais. A contratação de uma banda de renome como a Banda Cláudio Ney e Juliana contribui para a manutenção e valorização dessa tradição.

Atendimento às Expectativas da Comunidade:

A população local e visitantes esperam uma programação de qualidade que proporcione lazer e integração social. A escolha da banda, conhecida pelo apelo regional, atende aos anseios do público e promove maior participação no evento.

4.2. Aspectos Econômicos

Impacto na Economia Local:

A realização de um show com grande potencial de público impulsionará o comércio local (bares, restaurantes, vendedores ambulantes, transporte e hospedagem). Além disso, gera oportunidades temporárias de emprego, beneficiando diretamente a economia do município.

Custo da Contratação:

O valor estimado do cachê da banda, somado às despesas com estrutura de apoio (palco, som, iluminação e segurança), será analisado com base na disponibilidade orçamentária do município, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento financeiro municipal.

Retorno Econômico:

O aumento da circulação de pessoas e o consumo de bens e serviços na cidade tendem a compensar o investimento, gerando impactos positivos na arrecadação tributária e fortalecimento do comércio.

4.3. Aspectos Técnicos

Viabilidade da Estrutura Física:

O município possui espaços públicos adequados para a realização do evento, como a praça principal. A estrutura necessária (palco, som e iluminação) pode ser contratada conforme as especificações da banda, garantindo a qualidade do show.

4.4. Benefícios Esperados

Atração de Público:

A Banda Cláudio Ney e Juliana possui ampla aceitação e popularidade, o que garante maior adesão do público ao evento.

Integração Social:

O show promoverá um ambiente de celebração e confraternização entre a população local e visitantes.

Divulgação Regional:

O evento com uma atração de destaque fortalece a imagem de Afonso Cunha como um município que valoriza sua cultura e religião.

4.5. Riscos Identificados e Mitigação

Risco de Condições Climáticas Adversas:

Mitigação: Planejamento para instalação de cobertura em áreas críticas e alternativas de suporte logístico.

Risco de Baixa Participação do Público:

Mitigação: Campanha de divulgação antecipada e parcerias com veículos de comunicação regionais.

Assim sendo, a contratação do show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana é viável, considerando os benefícios culturais, sociais e econômicos que o evento trará ao município de Afonso Cunha. O investimento está alinhado com os objetivos de fortalecimento das tradições locais, promoção do turismo e incremento da economia local.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de um show artístico em um evento de grande porte, como os festejos de Santa Luzia, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos. A seguir, são identificados os principais possíveis impactos e suas respectivas medidas de mitigação.

5.1. Geração de Resíduos Sólidos

Impactos Potenciais:

Grande volume de resíduos, como embalagens, copos descartáveis, restos de alimentos e materiais descartados pelos participantes.

Poluição visual e contaminação do solo, caso os resíduos não sejam devidamente gerenciados.

Medidas Mitigadoras:

Disponibilização de lixeiras em quantidade suficiente para coleta seletiva e comum.

Contratação de equipes de limpeza antes, durante e após o evento.

Campanha de conscientização para o descarte correto de lixo.

5.2. Poluição Sonora

Impactos Potenciais:

Níveis elevados de ruído podem afetar a fauna local e causar desconforto à população residente próxima ao local do evento.

Medidas Mitigadoras:

Definição de horários adequados para o show, evitando impactos no período noturno avançado.

Limitação do volume sonoro a níveis adequados às normas ambientais (Resolução CONAMA nº 01/1990).

5.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

Impactos Potenciais:

Emissões associadas ao transporte do público, artistas e equipamentos.

Uso de geradores a combustíveis fósseis, caso necessários.

Medidas Mitigadoras:

Incentivo ao uso de transporte coletivo, caronas e bicicletas.

Priorização de fontes de energia limpa para o evento, como o uso de geradores movidos a biodiesel.

5.4. Impacto na Vegetação e Solo

Impactos Potenciais:

Compactação do solo em áreas de grande circulação.

Danos à vegetação, caso o evento ocorra em área verde ou próxima a áreas sensíveis.

Medidas Mitigadoras:

Restrição do público a áreas preparadas e pavimentadas.

Delimitação de espaços para evitar acesso a áreas vegetadas.

5.5. Consumo de Recursos Naturais

Impactos Potenciais:

Consumo elevado de energia elétrica e água durante a realização do evento.

Medidas Mitigadoras:

Uso racional de água e energia, com equipamentos eficientes e campanhas de conscientização.

Planejamento para minimizar o desperdício de recursos.

5.6. Gestão do Tráfego e Mobilidade

Impactos Potenciais:

Congestionamentos e aumento na emissão de poluentes devido ao tráfego intenso no entorno do evento.

Medidas Mitigadoras:

Planejamento de rotas de acesso e estacionamento.

Orientação e controle do tráfego por meio de agentes e sinalizações.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação e realização do show artístico durante os festejos de Santa Luzia são possíveis de serem mitigados com planejamento e ações preventivas. A adoção de práticas sustentáveis contribuirá para minimizar os efeitos negativos e garantir que o evento ocorra de forma responsável e em harmonia com o meio ambiente.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos básicos para a presente contratação é a comprovação documental da empresa demonstrando que já realizou os serviços objeto da presente demanda, bem como a regularidade fiscal da mesma perante os entes federativos.

Ademais, a empresa/banda a ser contratada deverá ter:

Reconhecimento Público: Demonstrar que a Banda Cláudio Ney e Juliana é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de provas como premiações, críticas em veículos de comunicação de renome, grandes números de seguidores em redes sociais ou número de visualizações em plataformas digitais.

Singularidade do Serviço: Justificar que a banda oferece um serviço singular e exclusivo, que não pode ser prestado por outra banda com a mesma qualidade e reconhecimento.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO VIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que a natureza dos serviços não permite a referida opção. Assim sendo, o início da execução dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Administração e Finanças. Ademais, não há contratações correlatas ou interdependentes.

9. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros órgãos públicos e/ou particulares, nas quais o valor médio aritmético de cobrança foi de R\$ 163.330,33 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta a três centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO

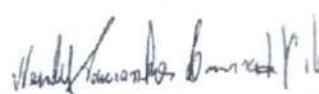
A contratação da apresentação artística da Banda Cláudio Ney e Juliana para os festejos de Santa Luzia, padroeira do município de Afonso Cunha/MA, em 12 de dezembro de 2025, representa uma ação estratégica que atende aos interesses públicos, culturais, sociais e econômicos.

O evento é um marco tradicional na cidade, sendo essencial para a valorização da cultura e da fé religiosa da população. A presença da banda, reconhecida pela sua popularidade e apelo artístico, contribui para atrair um público significativo, promovendo integração social e fortalecimento das tradições locais. Além disso, a iniciativa fomenta o turismo e o comércio, gerando impacto positivo na economia do município.

A análise dos aspectos técnicos e ambientais confirmou que o evento pode ser realizado de maneira segura, planejada e sustentável, com a implementação de medidas mitigadoras adequadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Banda Cláudio Ney e Juliana é viável, estratégica e alinhada aos objetivos do município. Reitera-se a importância de cumprir as medidas propostas para assegurar o sucesso do evento, consolidando-o como uma celebração de grande valor para a comunidade de Afonso Cunha e regiões vizinhas.

Afonso Cunha/MA, 28 de outubro de 2025.



WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

O presente Termo de Referência versa sobre CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

02 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação da Banda Cláudio Ney e Juliana para os festejos de Santa Luzia, padroeira de Afonso Cunha/MA, em 12 de dezembro de 2025, justifica-se pela relevância cultural, social e econômica do evento. Trata-se de uma celebração tradicional que fortalece a identidade religiosa e cultural do município, promovendo integração social e atendendo às expectativas da população.

A apresentação artística atrairá público significativo, impulsionando o turismo e a economia local por meio da geração de renda para comerciantes e prestadores de serviços. Além disso, a escolha da banda, amplamente reconhecida na região, agrega valor ao evento, garantindo maior visibilidade e participação popular.

O show será realizado em Praça Pública, no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Afonsense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

2.1. Da Contratada

A Banda Cláudio Ney e Juliana representada pela empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE**, foi uma das escolhidas para realização de show em virtude dos Festejos de Santa Luzia no Município de Afonso Cunha/MA, em 12 de dezembro de 2025.

A Banda Cláudio Ney e Juliana destaca-se como um expressivo fenômeno no cenário musical regional e nacional, consolidando-se como uma das principais referências no segmento em que atua, especialmente no gênero forró e em ritmos populares amplamente difundidos no país. Ao longo de sua trajetória, a banda construiu identidade musical própria, caracterizada pela versatilidade artística e pela capacidade de dialogar com diferentes estilos musicais, o que resulta em grande aceitação junto ao público de diversas faixas etárias.

O reconhecimento da Banda Cláudio Ney e Juliana é evidenciado pela sua ampla presença em eventos de grande porte, festas tradicionais e celebrações culturais em diversos municípios, bem como pela expressiva audiência alcançada nas plataformas digitais e redes sociais, onde mantém interação constante com seus admiradores, ampliando significativamente seu alcance e visibilidade.

O repertório da banda é composto por músicas amplamente conhecidas e executadas em todo o território nacional, especialmente no circuito de eventos populares, o que reforça sua popularidade e consolidação junto ao público. Tal aceitação demonstra não apenas a relevância artística do grupo, mas também sua capacidade de atrair grande público, característica essencial para eventos de grande visibilidade, como os festejos tradicionais promovidos pelo poder público.

Dessa forma, constata-se que a Banda Cláudio Ney e Juliana é reconhecida pelo público e pelo mercado cultural como atração artística de destaque, possuindo notoriedade e aceitação popular suficientes para justificar sua contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

03 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Banda Cláudio Ney e Juliana	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros órgãos públicos e/ou particulares, nas quais o valor médio aritmético de cobrança foi de R\$ 163.330,33 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

000010
047125
B

3.1. Da natureza do objeto:

Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Do prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Da execução

O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

O show será realizado a partir das 23h do dia 12 de dezembro de 2025, na Praça Pública, centro do município de Afonso Cunha/MA, devendo ter duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

4.2. Do Recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Dos documentos de habilitação:

Para prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;
- i. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público;
- j. Documentação que comprove a exclusividade do artista.

06 – OBRIGAÇÕES

6.1 - CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

6.2 - CONTRATANTE

- a. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

000012
04/12/25
B

- d. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e. Caberá a contratante a produção, estrutura, som, iluminação, estrutura de camarim, palco, bem como todas as especificações do *rider* técnico da contratada, conforme ECAD.
- f. Aplicar à empresa as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

07 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim sendo, é inexigível pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Frise-se que a comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos e/ou particulares.

09 - PAGAMENTO:

O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada. Tendo em vista a natureza do objeto, **será realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato e os outros 50% em até um dia útil após a realização do evento**, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão em Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

10 – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, a serem devidamente

classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

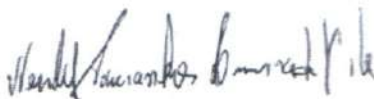
10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade dos serviços a serem executados, conforme especificações deste Termo de Referência

11 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Afonso Cunha/MA, 28 de outubro de 2025.



WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000015
047/25
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**

UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

**PORTARIA Nº 004/2025 GAB. PREF.
AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETÁRIO,
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO E FINANÇAS, O SR.
WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE,
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

**Art. 1º – Nomear ao cargo de
Secretário, para exercer a função:
SECRETÁRIO DE ADMINISTRACAO E
FINANÇAS o Sr. WENDEL PARANHOS
LIMA DO VALE, de CPF nº 0X5.1X1.6X3-90.**

**Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 005/2025 GAB. PREF.
AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE TESOUREARIA,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA, O SR. TALES
ALVES PARANHOS DO VALE, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

**Art. 1º – Nomear ao cargo de
Tesouraria, na função de Tesoureiro da
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, o
Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE,
de CPF: 7X1.2X0.4X3-91.**

**Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, para exercer a função: SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, a Sr.^a. RAIMUNDO ALVES DE BRITO, de CPF nº 774.889.703-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2024

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celebridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, de CPF nº **005.121.663-90**, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§1º O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a

serem efetuados com recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

§2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE, de CPF nº 005.121.663-90, e pelo Tesoureiro, Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE, de CPF: 751.290.433-91.

Art. 2º. A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

Art. 3º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as

operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE
2025.

Pedro Ferreira Medeiros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2025

DESIGNA ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CLAUDIO NEY & JULIANA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Fortaleza/CE, 23 de OUTUBRO de 2025.

PREZADO(A), PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preços, cujo objeto é a contratação da **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, para realização de apresentação de show artístico (produção musical), regularmente constituída, inscrita no CNPJ no 54.421.738/0001-51, com sede na Av Washington Soares, Nº 55, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por Sra. **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, brasileira, portadora do CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 SSP/CE ou Sr. **CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA**, brasileira, portador do CPF nº 009.398.523-14 e RG nº 2001030054841 SSP/CE.

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Data	12 DE DEZEMBRO DE 2025	
Horário	A definir	
Local	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA	
Validade da Proposta	60 (SESENTA) DIAS	
Duração do Show	1h 30min	
	Mão de Obra	Valores Estimados
Custo do artista/ sócio	R\$	110.250,00
Custo dos demais envolvidos	R\$	17.250,00
	Insumos	
Carros e Vans	R\$	15.000,00
Impostos	R\$	7.500,00
	TOTAL	R\$ 150.000,00

Valores percentuais passíveis de variação.

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada);
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
- 5) Diária de alimentação;
- 6) Hospedagem;
- 7) Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante.

FORMA DE PAGAMENTO:

50% no ato da assinatura do contrato.

50% no dia da apresentação.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA | Banda Claudio Ney e Juliana
LTDA:54421738000151 | LTDA:54421738000151

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CNPJ/MF 54.421.738/0001-51

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.421.738/0001-51, com sede na Av. Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato através de seus representantes legais infra-assinados, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que os artistas JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA (CPF nº 024.760.653-74, RG nº 2003009010330 SSP/CE) e CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA (CPF nº 009.398.523-14, RG nº 2001030054841 SSP/CE), integram o quadro societário, DECLARA que detém a exclusividade dos direitos para a contratação e execução das apresentações artísticas da referida dupla no território nacional e internacional, na medida que os artistas acima qualificados a tudo concordam e anuem com os termos e condições previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, os artistas JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA (CPF nº 024.760.653-74) e CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA (CPF nº 009.398.523-14) declaram que sua representante exclusiva comercial é a BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA. (CNPJ nº 54.421.738/0001-51), detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome dos primeiros, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo à participação no valor do Cachê Artístico serão distribuídos e observados segundo as regras do Contrato Social.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA	5.000	R\$ 5.000,00
CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Fortaleza/CE, 19 de Agosto de 2025.

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.08.19 14:28:55 -03'00'

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ/MF 54.421.738/0001-51
Representante Legal

000020
07/08/2025, 11:27

047125
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.421.738/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2024
NOME EMPRESARIAL BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES	NÚMERO 55	COMPLEMENTO 516
CEP 60.811-341	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACANTORA@ICLOUD.COM	TELEFONE (85) 9998-6600/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 11:26:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FORTALEZA
PREFEITURA

URBANISMO
E MEIO AMBIENTE

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00154036/2025		Data Emissão 30/05/2025	Data de Validade 30/05/2026	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA			CNPJ/CPF 54421738000151	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIM TADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 7203454		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, N° 55, Compl. 516, Bairro EDSON QUEIROZ, CEP 60811341		
Área do Terreno (m²) 83.56		Área Construída (m²) 10.00		Área do Estabelecimento (m²) 10.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇO(S)	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇO(S)	NÃO
823900101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S)	SIM
Responsável Legal				
CPF 024.760.653-74		Nome JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA / CPF 024.760.653-74				
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024505038, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações ocasionando a perda da validade deste documento.				
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.				
4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.				
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.				
6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: 2024090327;				
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 457437				

CONDICIONANTES



000023
04/125
B

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: **PENA** – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **PENA** – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





BalançoProd

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de direito, que a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, estabelecida na AV WASHINGTON SOARES, 55, sala 516 Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.811-341, prestou serviços satisfatoriamente a esta Empresa BALANÇO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.392.596/0001-00, localizada no endereço RUA ARY BARROSO, 70 - PAPICU CEP: 60.175-705, referente à prestação de serviços de show musical da Banda Claudio Ney e Juliana durante o Evento 14ª Grande cavalgada de pega de boi na cidade de Choró/CE, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEVY DE SOUSA COSTA

Data: 16/10/2025 15:22:52 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEVY DE SOUSA COSTA
BALANÇO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 58.392.596/0001-00

 **BalançoProd**

CNPJ nº 58.392.596/0001-00
Rua Ary Barroso, 70 - Papicu Cep: 60.175-705

000024

047125
B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte no Estado do Ceará regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72, localizada na Rua cel antonio joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, a Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, CNPJ: 54.421.738/0001-51, prestou serviços relacionados à produção musical, sendo que as informações são consideradas satisfatórias.

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação, em 22 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAMELA PAULA CRUZ BEZERRA TORQUATO

Data: 20/02/2025 15:14:04-0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Assinatura Responsável

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação



PREFEITURA DE
**LIMOEIRO
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

0924
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 919778-8		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO 21/03/2024	
NOME / RAZÃO SOCIAL BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA				CPF/CNPJ 54.421.738/0001-51	
NOME DE FANTASIA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES, 55				COMPLEMENTO 516	
BAIRRO SALINAS		CEP 60811-341	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL		SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO	
OPTANTE DO SIMEI NÃO	OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL NÃO	DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI		DATA DE CADASTRO NA SEFIN 21/03/2024	

EMITIDO VIA INTERNET EM 21/03/2024 ÀS 16:20:20
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

000026

047/25
B

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 40403/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 54.421.738/0001-51

Certidão emitida em: 09/09/2025 às 09:13:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, endereço www.jfce.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 08/09/2025 às 17:01:37, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7878-7449-0



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

000027

047164
B

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - ME, CNPJ nº 54.421.738/0001-51.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025 às 09:59:19

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 160120466.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=160120466/

Data da consulta: 25/08/2025 17:49:33

000028

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **54.421.738/0001-51**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**

04/12/25
R

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/03/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

047/25
B

Ref.: Manifestação quanto à exigência de balanço patrimonial – contratação de apresentação artística

Prezados,

Em resposta à solicitação da Prefeitura para a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, a **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washigton Soares, 55, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca dos atos prévios à contratação para **prestação de serviço artístico de natureza pontual**, quanto à **exigência de apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira**.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a habilitação econômico-financeira (como ato próprio da execução normativa) deve estar vinculada à **execução contratual** e **ser proporcional à complexidade e riscos do objeto contratado**. Nesse sentido, é o que dispõe o art.5:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ocorre que, no caso em questão, trata-se de **contrato de prestação única, sem trato continuado/sucessivo, sem risco de inadimplemento prolongado ou obrigações futuras** que justifiquem avaliação contábil aprofundada.

042/25
B

A apresentação artística objeto do contrato possui natureza eventual e execução imediata, não se tratando de fornecimento contínuo de bens ou serviços nem de contrato com obrigações futuras sucessivas, o que **torna inadequada a exigência de balanço patrimonial** como critério de aferição de capacidade econômico-financeira.

A exigência de balanço patrimonial não é automática nem aplicável indistintamente. Sua exigência deve ser justificada pela natureza, vulto e risco do contrato. Quando se trata de serviço artístico pontual, de execução imediata e sem obrigação continuada, essa exigência sugere desproporcionalidade e incompatibilidade com o objeto contratual, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, IV e VI da mesma lei).

Não por outro motivo, que a escolha do artista pela via da contratação direta, a lei de licitações não guarda pertinência temática com sua qualificação econômica, e sim grau de notoriedade¹ e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a empresa atende plenamente aos requisitos fiscais, jurídicos e técnicos exigidos no instrumento convocatório, e permanece à disposição para apresentar outros documentos que eventualmente se mostrem necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade de execução, ratificando a impertinência a demonstração/balanço patrimonial como documento indispensável à contratação.

Diante disso, requer-se, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratual, o afastamento da exigência de apresentação do balanço patrimonial**, por se tratar de condição inadequada à natureza da contratação em questão.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2025.

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.09.25 20:27:22 -03'00'

BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51
Representante Legal

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

00031

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 83					
Data e Hora da Emissão		08/09/2025 10:24:13		Competência		09/2025		Código de Verificação		256739475	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA									
Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA									
CPF/CNPJ		54.421.738/0001-51		Insc Municipal		0919778-8		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - EDSON QUEIROZ CEP:60.811-341									
Complemento		516		Telefone		(85)9998-6600		E-mail		julianacantora@icloud.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE GEMINIANO									
CPF/CNPJ		01.499.149/0001-20		Inscrição Municipal				Município		GEMINIANO - PI	
Endereço e CEP		AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 203 - CENTRO CEP: 64.713-000									
Complemento				Telefone		(89)9346-20014		E-mail		contato@geminiano.pi.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Festividades comemorativas do Dia da Independência do Brasil, no Município de Geminiano-PI. BANCO: 341 - BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 1268 CONTA CORRENTE: 93757-8 PIX: CONTRATOSCLAUDIONEYEJULIANA@RSSPRODUCOES.COM.BR											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		160.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		160.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		160.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter				() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		160.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		8.000,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "n" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									

000032

04/12/25
B

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 98													
Data e Hora da Emissão		23/09/2025 09:56:05		Competência		09/2025		Código de Verificação		793390891									
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE									
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
		Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA															
		Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA															
		CPF/CNPJ		54.421.738/0001-51		Insc Municipal		0919778-8		Município		FORTALEZA - CE							
		Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - EDSON QUEIROZ CEP:60.811-341															
		Complemento		516		Telefone		(85)9998-6600		E-mail		julianacantora@icloud.com							
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB																	
CPF/CNPJ		09.145.368/0001-12		Inscrição Municipal				Município		FORTALEZA - CE									
Endereço e CEP		Rua Sargento Florentino Leite,, S/N - CENTRO CEP: 58.748-000																	
Complemento				Telefone		(00)0000-00000		E-mail		licitacao.aguabranca@gmail.com									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL CLAUDIO NEY E JULIANA, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB. DADOS BANCÁRIOS - BANCO: 341 - BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 1268 CONTA CORRENTE: 93757-8 PIX: CONTRATOSCLAUDIONEYEJULIANA@RSSPRODUCOES.COM.BR																			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE																			
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL																			
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL																			
Código da Obra						Código ART													
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços												Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		160.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		160.000,00											
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei													
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		160.000,00											
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00											
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não											
(=) Valor Líquido R\$		160.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		8.000,00											
				2 - Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.																	

000033

09/12/25
B

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 71				
Data e Hora da Emissão	04/08/2025 15:49:39	Competência	08/2025	Código de Verificação	156799826				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BANABUIU - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA							
Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA							
CPF/CNPJ	54.421.738/0001-51	Insc Municipal	0919778-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - EDSON QUEIROZ CEP:60.811-341							
Complemento	516	Telefone	(85)9998-6600	E-mail	julianacantora@icloud.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE BANABUIU							
CPF/CNPJ	23.444.672/0001-91	Inscrição Municipal		Município	BANABUIU - CE				
Endereço e CEP		R QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO CEP: 63.960-000							
Complemento		Telefone	(88)8888-8888	E-mail	comissaolicitabnb@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Referente ao show no dia 01 de Agosto de 2025. Dados Bancários: Nu Pagamentos S.A. - AG: 0001 C/C: 968733458-7 BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA CNPJ 54.421.738/0001-51 Chave pix: 54.421.738/0001-51									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	170.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		170.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado						
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo		170.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		5,00				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter		() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	170.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		8.500,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 - TITULAR E EXPLORADORA JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	3 - DATA DE EMISSÃO 18/07/2007	
	3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1986, FORTALEZA, CE	
	4a - DATA EXPIRAÇÃO 29/11/2032	5a - VALIDADE 29/11/2032
	6a - RCE (EXPLORADORA) - CATEGORIA (VEIC) 20030909010330 SSP CE	
	4b - CPF 024.760.653-74	7 - Nº REGISTRO 04945486354
	8 - CAT. B B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		
TITULAR JOSE RODRIGUES DE ARAUJO		
MARIA VALMIRA MARTINS DE ARAUJO		

	10	11	12
ACE 			
A 			
AS 			
B 	29/01/2012		
BS 			
C 			
CS 			

	10	11	12
DE 			
DI 			
DS 			
EE 			
FE 			
DE 			
DIE 			

LOCAL

ASSINADO DO DOCUMENTO

50875621990
CE180732776

CEARÁ

2 = 1. Nome = Sobrenome / Nome e sobrenome / Nome e Apellido - Prêmios, medalhas / Honor Driver License / Prêmio Licença de Condutor - 3. Data e local de nascimento / Data and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Entrada / Entry Date / Fecha de Entrada - 4b. Data de Validação / Expiration Date / Validade (data) - ALL - 4c. Grupos de Interesse - Organismos / Interest Groups - Grupos de Interesse - 5. Documento de Identificação - Documento de Identificação - ad. CN - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número do Registro do Condutor - 6. Categoria de Veículos de Controle de Habilitação / Driver Vehicle Class / Categoria de Veículos de Condutor - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 7. Raza / Ethnicity / Raza - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Rank / Lugar

QR-CODE



00003

047125

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2a FOTOGRAFIA E SOBRENOME CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	7a HABILITAÇÃO 24/01/2004	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/07/1984, LIMOEIRO DO NORTE, CE	
	4a DATA EMISSÃO 10/04/2023	5a VALIDADE 22/01/2026
	6a SEX (DEFINIDOR) / OUT. ANDRÓGENO / UI 200103005484155P CE	
	4a CFI 005.398.S23-14	5a REGISTRO 031846067506
	3a CATEGORIA AID	
7a NOME COMPLETO BRASILERO		
8a NOME DIOGO ALVES MAIA		

9	10	11	12
ACE 			
A 		22/01/2026	
A1 			
B 		22/01/2026	
B1 			
C 		22/01/2026	
C1 			

9	10	11	12
D 		22/01/2026	
D1 			
B2 			
C2 			
C2E 			
D2 			
D2E 			

12 CATEGORÍAS

EAR

ATENDIDO (REGISTRANTE)

DOCUMENTO RESPUAUL 92758507C

14888828146

CE125198851

LOCAL

FORTALEZA, CL

CEARÁ

[illegible]

I<BRAD31846067<083<<<<<<<<<<<
8407144M2601227BRA<<<<<<<<<<<D
CLAUDIO<<MARCIO<MAIA<MOURA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000036

047/175
B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ: 54.421.738/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:02 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **F02A.7962.D76E.7E93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

000037

047125
B**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202514081020

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 54421738000151
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/10/2025 ÀS 10:33:09
VÁLIDA ATÉ 06/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/251027

CPF/CNPJ: 54.421.738/0001-51

Nome ou Razão Social: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 516 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 25 de Julho de 2025 (13:35:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 23/10/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000039

04/12/25
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/290008

CPF/CNPJ: 54.421.738/0001-51

Nome ou Razão Social: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 516 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 26 de Agosto de 2025 (13:38:10)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 24/11/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.421.738/0001-51

Certidão n°: 42725237/2025

Expedição: 25/07/2025, às 13:17:31

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.421.738/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23202810053		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  CEP2500302626					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
<u>FORTALEZA</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
<u>27 Agosto 2025</u> Data			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão		
☐ SIM			☐ SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
☐ NÃO _____ Data Responsável			☐ NÃO _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

000042



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

047/25
B

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.218-5	CEP2500302626	26/08/2025

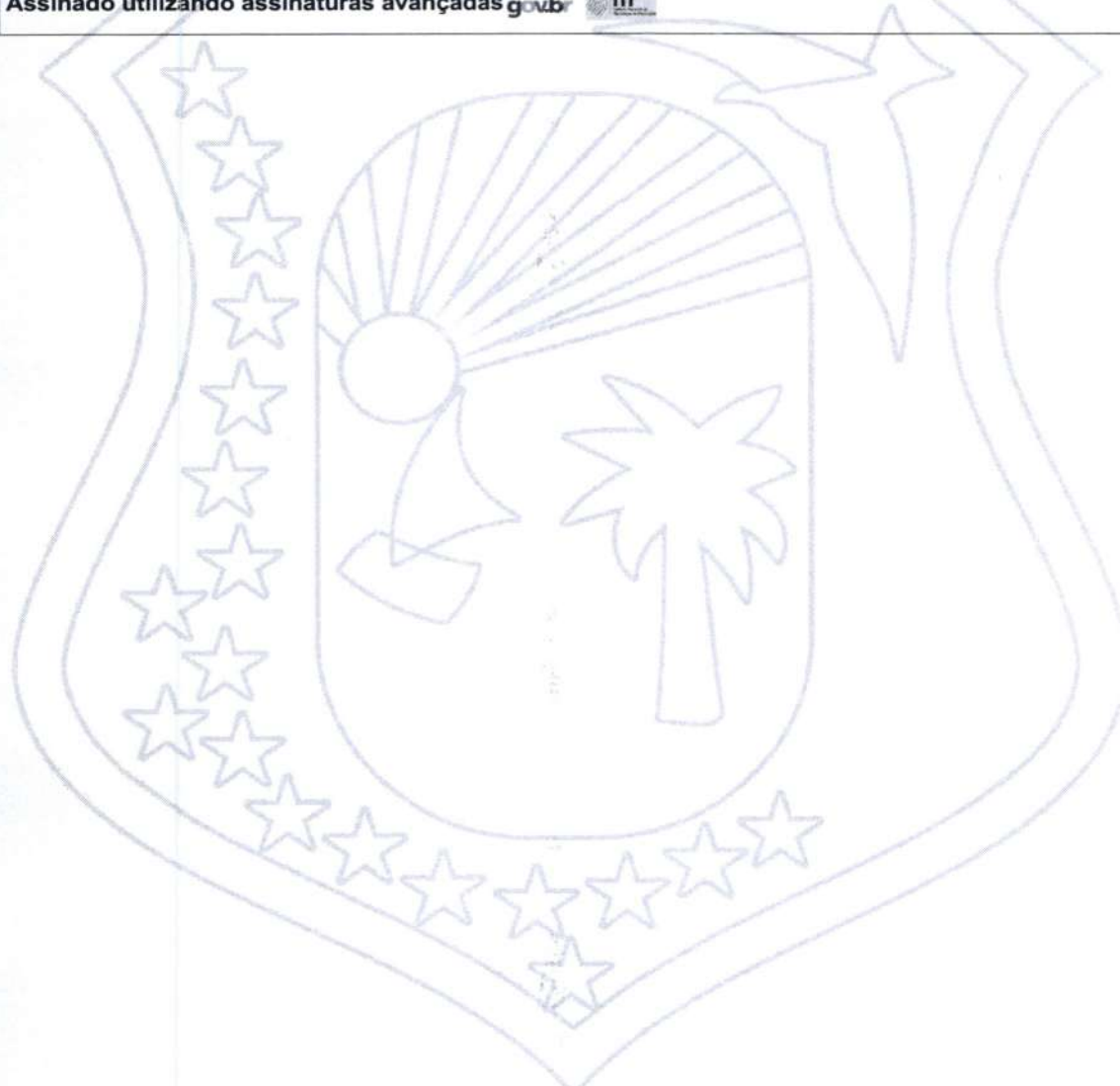
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
024.760.653-74	JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	27/08/2025 14:52:24

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 2/9

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ 54.421.738/0001-51

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/07/1984, empresaria, inscrito no CPF: 009.398.523-14, documento de identidade RG 2001030054841, órgão expedidor: SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Bibio Frota, nº 505, Apto 906 – B, Bairro Parangaba, CEP: 60.710-610, na Cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por seu procurador Sr. FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA, brasileiro, divorciado, natural de Paracuru/CE, nascido em 21/02/1984, inscrito no CPF 000.838.823-75, e portador da carteira de identidade 021399/O-6, órgão expedidor: CRC-CE, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 2626, Bairro Aldeota, CEP 60.150-162, na Cidade de Fortaleza - CE, e JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1986, empresaria, inscrita no CPF: 024.760.653-74, documento de identidade RG 2003009010330, órgão expedidor: SSP-CE, residente e domiciliada na Avenida Bibio Frota, nº 505, Apto 906 – B, Bairro Parangaba, CEP: 60.710-610, na Cidade de Fortaleza/CE. Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 516 – Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, na Cidade de Fortaleza - CE, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob NIRE 23202810053, e inscrito no CNPJ sob o nº 54.421.738/0001-51, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições;

01ª. Cláusula: - A sociedade resolve alterar seus objetivos sociais e passa a utilizar os seguintes CNAE'S; Principal. 9001902. Produção musical, e Secundário 5920100. Atividades de gravação de som e de edição de música, 8230001. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6462000. Holdings de instituições não-financeiras.

02ª. Cláusula: - Após feitas as modificações consolida-se o referido documento com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO

01ª. Cláusula - A sociedade gira sob o nome empresarial de BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa tem como nome de fantasia a expressão BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, para uso de seu estabelecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A sociedade se enquadrará como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

02ª. Cláusula – A sociedade tem sua sede e domicílio fiscal na Avenida Washington Soares, nº 55, 516 – Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, na Cidade de Fortaleza - CE. Inscrição no IPTU 720345-4, ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 3/9

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ 54.421.738/0001-51

04/12/21
3

03ª. Cláusula – A sociedade iniciou suas atividades em **14 de Março de 2024**, e sua duração é por tempo indeterminado e o término do exercício no dia 31 de Dezembro de cada ano.

04ª. Cláusula – De início, a sociedade não manterá filiais ou escritórios de representação, podendo, entretanto, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

05ª. Cláusula - A sociedade tem por objetivo as atividades **Principal. 9001902.** Produção musical, e **Secundário 5920100.** Atividades de gravação de som e de edição de música, **8230001.** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, **6462000.** Holdings de instituições não-financeiras.

06ª. Cláusula – O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) representados por 10.000 (Dez mil) quotas no valor R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, e está representado em sua totalidade pelos socios:

Sócio	Quotas	Valor em R\$
JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	5.000	R\$ 5.000,00
CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL	10.000	R\$ 10.000,00

07ª. Cláusula - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

08ª. Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

09ª. Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª. Cláusula: DO PRÓ-LABORE

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª. Cláusula: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

A sociedade poderá antecipar lucros mensalmente com base nos demonstrativos de resultados, com acertos finais no balanço anual. Desta forma, todo lucro correspondente aos sócios, será retirado a medida que a operação acontecer, não havendo saldos a serem pagos em períodos específicos.



**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ 54.421.738/0001-51**

077/25
B

12ª. Cláusula – As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios, devendo ser observadas as disposições contidas nos artigos 1071/1080, do Código Civil Brasileiro.

13ª. Cláusula - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. Cláusula - A administração da sociedade é exercida pela sócia **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional."

15ª. Cláusula - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª. Cláusula - Fica eleito o foro de **Fortaleza/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com referência ao presente Contrato Social.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se cumprir o presente contrato, assinando-o em 1 (uma) via de igual teor com a primeira via arquivada na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza/CE 27 Agosto de 2025.

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA
Sócia administradora

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA
Sócio
Representado por **FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA**



000046

047/25
3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.218-5	CEP2500302626	26/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	27/08/2025 10:46:01

Assinado utilizando assinatura qualificada

024.760.653-74	JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	27/08/2025 14:52:24
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 6/9

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

04/12/25
B

Eu, FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 21399/O-6, inscrito no CPF nº 000.838.823-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
PROCURACAO CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	1
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 21399/O-6.	1

FORTALEZA, 27 de agosto de 2025.

FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

04/25
B

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, de CNPJ 54.421.738/0001-51 e protocolado sob o número 25/162.218-5 em 27/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7245380, em 29/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tácia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.760.653-74	JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	27/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.760.653-74	JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	27/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	27/08/2025 10:46:01
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SyngularID Multipla		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	27/08/2025 10:46:03
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SyngularID Multipla		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Tácia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2025, às 16:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/162.218-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

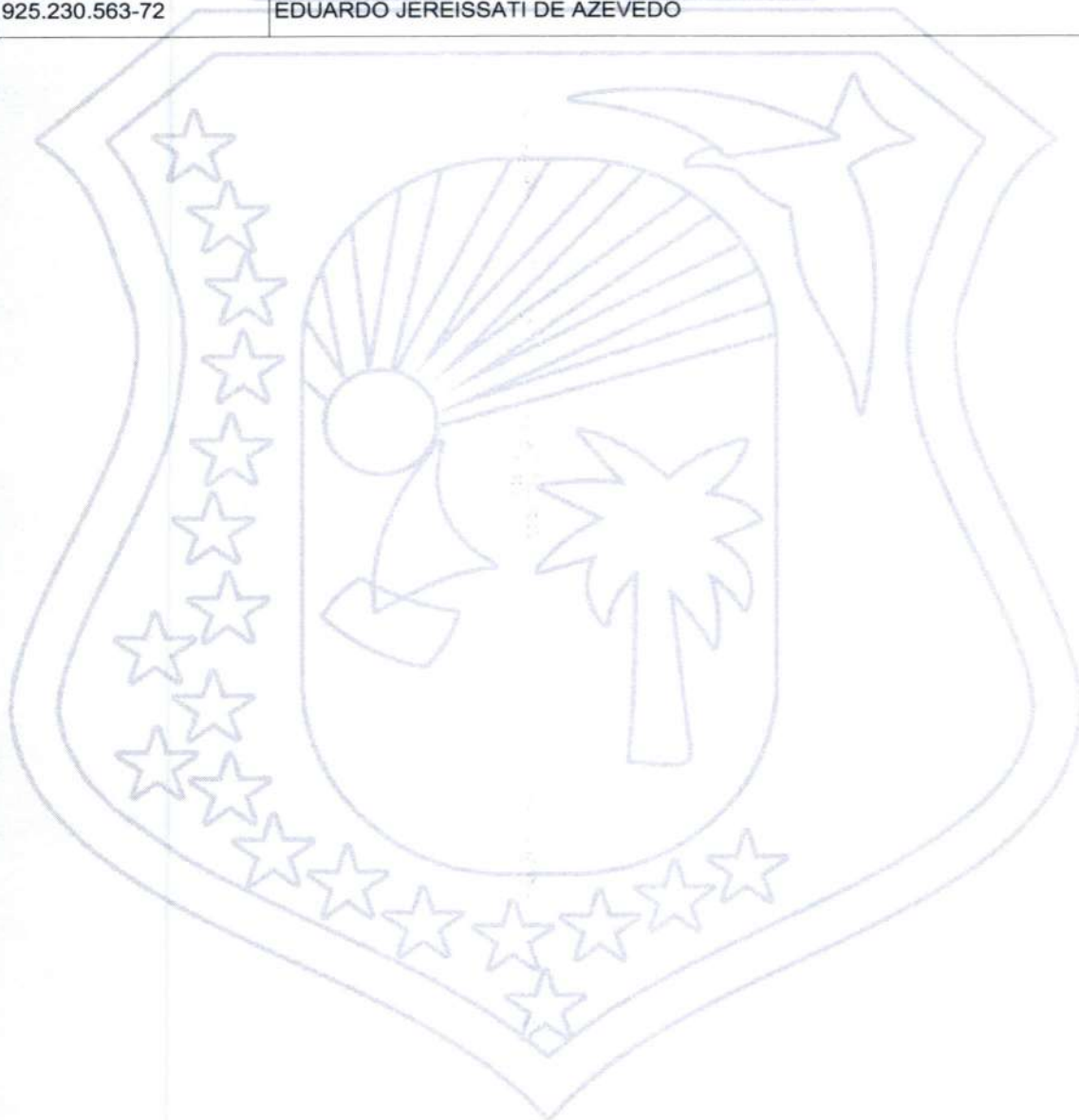
000049

047/25
Z

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 29 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7245380 em 29/08/2025 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 251622185 - 27/08/2025. Autenticação: 138D1437166D7A59F453BEF61A51E7B88CDFD98B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/162.218-5 e o código de segurança ZJCs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 9/9

047/24
B

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE NA CADEIA PRODUTIVA

A **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washigton Soares, 55, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, representada pela Sra. JULIANA MARTINS DE ARAUJO, portador do CPF nº 024.760.653-74, aqui denominado de contratada, **DECLARA** sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados ou prestadores de serviço executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Eusébio/CE, 16 de outubro de 2025

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.10.16 17:01:08 -03'00'

BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA

CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51

Representante Legal



000051

047/25
B

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR E RESERVA DE CARGOS

A empresa **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.421.738/0001-51, com sede no endereço Av. Washington Soares, nº 55, Edson de Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato, representada por seu responsável legal, a Sra. **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, brasileira, portadora do RG nº 2003009010330 SSP/CE, inscrito(a) no CPF nº 024.760.653-74, residente na Av. Bibio Frota, nº 505, Parangaba, Fortaleza/CE, vem, por meio desta, declarar que:

a) que **não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/ 2021;

b) que, para fins do cumprimento do artigo 63, IV, Lei 14.133/2021, a empresa, atualmente, emprega menos de 100 funcionários, **estando, portanto, dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social**, conforme previsto no artigo 93, da Lei 8.213/91, estando, por consequência, **dispensada de emitir a Certidão de cumprimento da referida cota**, conforme previsto na Portaria nº 547/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2025.

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.10.10 12:07:27 -03'00'

BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ nº 54.421.738/0001-51
Representante legal

[Voltar](#)[Imprimir](#)047/25
B**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.421.738/0001-51
Razão Social: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 SALA 516 / EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60811-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101006266231910441

Informação obtida em 21/10/2025 14:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

047125
B

Ref.: Manifestação quanto à exigência de balanço patrimonial – contratação de apresentação artística

Prezados,

Em resposta à solicitação da Prefeitura para a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, a **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washigton Soares, 55, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca dos atos prévios à contratação para **prestação de serviço artístico de natureza pontual**, quanto à **exigência de apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira**.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a habilitação econômico-financeira (como ato próprio da execução normativa) deve estar vinculada à **execução contratual** e **ser proporcional à complexidade e riscos do objeto contratado**. Nesse sentido, é o que dispõe o art.5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ocorre que, no caso em questão, trata-se de **contrato de prestação única, sem trato continuado/sucessivo, sem risco de inadimplemento prolongado ou obrigações futuras** que justifiquem avaliação contábil aprofundada.

047/124
B

A apresentação artística objeto do contrato possui natureza eventual e execução imediata, não se tratando de fornecimento contínuo de bens ou serviços nem de contrato com obrigações futuras sucessivas, o que **torna inadequada a exigência de balanço patrimonial** como critério de aferição de capacidade econômico-financeira.

A exigência de balanço patrimonial não é automática nem aplicável indistintamente. Sua exigência deve ser justificada pela natureza, vulto e risco do contrato. Quando se trata de serviço artístico pontual, de execução imediata e sem obrigação continuada, essa exigência sugere desproporcionalidade e incompatibilidade com o objeto contratual, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, IV e VI da mesma lei).

Não por outro motivo, que a escolha do artista pela via da contratação direta, a lei de licitações não guarda pertinência temática com sua qualificação econômica, e sim grau de notoriedade¹ e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a empresa atende plenamente aos requisitos fiscais, jurídicos e técnicos exigidos no instrumento convocatório, e permanece à disposição para apresentar outros documentos que eventualmente se mostrem necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade de execução, ratificando a impertinência a demonstração/balanço patrimonial como documento indispensável à contratação.

Diante disso, requer-se, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratual**, o **afastamento da exigência de apresentação do balanço patrimonial**, por se tratar de condição inadequada à natureza da contratação em questão.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2025.

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.09.25 20:27:22 -03'00'

BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA

CNPJ sob nº 54.421.738/0001-51

Representante Legal

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

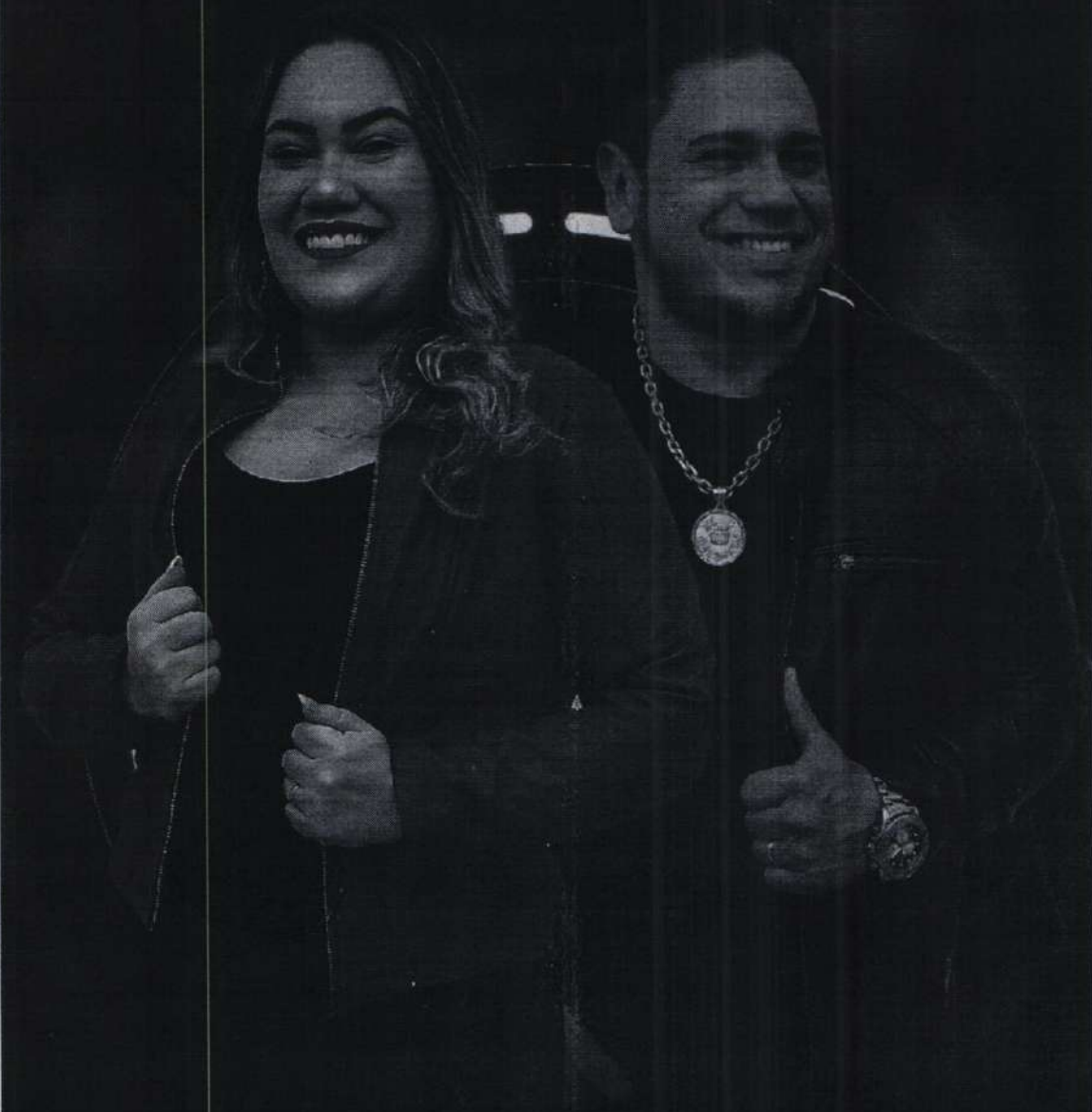
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

000055

047175
B

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!



A música é a arte mais direta. Ela
entra no ouvido, vai para o
coração e manifesta-se na alma.



00056

04/24
B

RELEASE

CLAUDIO NEY E JULIANA "A banda que toca forró", conhecidos por tocar o autêntico forró e ter um show totalmente eclético, tocando do repertório novo ao forró antigo. A dupla forrozeira surgiu em 2015, sediados em Fortaleza - CE.

Claudio, nascido em Limoeiro do Norte - CE, começou no forró aos 17 anos, passando por várias bandas, incluindo: Bota pra moer, forró cangaço, pisada forrozeira entre outras.

JÚLIANA nascida em Fortaleza - CE, começou aos 7 anos de idade com seu pai que é sanfoneiro, na banda Girassol. Aos 18 anos entrou no Caviar com rapadura, depois Felipão e Forró Moral e em seguida Pisada forrozeira até 2015, onde a dupla se uniu e montou a própria banda!

CJ tem vários CDs gravados (mensalmente) e um DVD gravado em 2017. Vem fazendo shows em todo Brasil e conquistando muitos fãs, que seguem e gostam do verdadeiro forró!

000057

047/25
B

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!

SHOWS



000058

04/12/15
B

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!

REDES SOCIAIS



@claudioneyjuliana

00059

047/24
B

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!



MATERIAL



CONTATO



SPOTIFY



YOUTUBE



INSTAGRAM

CLIQUE NO ICONE PARA ACESSAR

047125
B

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 940208121

Dados Gerais

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 54421738000151

Endereço: AV WASHINGTON SOARES, nº 55 - EDSON QUEIROZ

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60811341

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: danielmoraes@mnaadvocacia.adv.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Danilo Maranhão Neves

CPF: 07351113408

e-mail: danielmoraes@mnaadvocacia.adv.br

Nº API:

Nº OAB: 32.757

UF: PE

Dados do(s) requerente(s)

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 54421738000151

Endereço: AV WASHINGTON SOARES, nº 55 - EDSON QUEIROZ

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60811341

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: danielmoraes@mnaadvocacia.adv.br

Dados da Marca**Apresentação:** Nominativa**Natureza:** Produto e/ou serviço**Elemento Nominativo:** CLAUDIO NEY E JULIANA A BANDA QUE TOCA FORRÓ**Marca possui elementos em
idioma estrangeiro?** Não047/25
B**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares****Classe escolhida:** NCL(12) 41**Descrição da Especificação:**

- Animação de festa
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Apresentação de espetáculos ao vivo de chorinho [música]
- Apresentação de espetáculos ao vivo de grupo carnavalesco
- Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [dança]
- Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [música]
- Apresentação de espetáculos de variedades
- Banca de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Educação musical
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de bailes
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Produção de podcasts
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Programas de entretenimento de rádio
- Programas de entretenimento de televisão
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de entretenimento
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

04725
37**Anexos**

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	IMG_2420_assinado.pdf
Gru	29409172341245661 (1).pdf
Comprovante de pagamento	WhatsApp Image 2025-07-24 at 10.57.40.pdf
Contrato social	CONTRATO SOCIAL (2).pdf
Cartão cnpj	CARTAO CNPJ - BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA.pdf
Cnh - juliana	CNH-e.pdf - Juliana.pdf
Cnh - claudio ney	CNH-e.pdf (6).pdf
Termo de autorização - nome civil - juliana	TERMO DE AUTORIZACAO - BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA - JULIANA MARTINS.pdf
Termo de autorização - nome civil - claudio	TERMO DE AUTORIZACAO - BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA - CLAUDIO MARCIO (1).pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 940208121 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 28/07/2025 às 10:19

047125
B**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:** BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**CNPJ:** 54.421.738/0001-51**ENDEREÇO:** Av. Washington Soares, nº 55, 516.**BAIRRO:** Edson Queiroz.**CIDADE/EST:** Fortaleza/CE.

OUTORGADOS: **THALITA MOREIRA MARINHO**, brasileira, bacharel em direito, portadora do RG nº 30484215-6, inscrita no CPF nº 186.010.787.70; **DANILO MARANHÃO NEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 32.757; **DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.694; todos com escritório sediado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 1302, Edifício Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP 50070-425, Recife/PE

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de procuração, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), e artigo 216 da Lei Federal nº 9.276/96 (Lei da Propriedade Industrial), a OUTORGANTE, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores legais os advogados acima qualificados, aos quais confere amplos e gerais poderes para representá-la junto ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, bem como junto a qualquer órgão da administração pública direta e/ou indireta, serviços notariais e de registro, especialmente para a proteção de direitos da propriedade intelectual, podendo assinar quaisquer petições, promover pedidos de registro de marcas, interpor recursos, apresentar oposições, manifestações em oposição ao pedido de registro de marca de terceiro, realizar a abertura de processos administrativos de nulidade, caducidades, requerer fotocópias, prestar esclarecimentos, cumprir exigências, solicitar cancelamentos e desistências, receber certificados, enviar notificações e contranotificações extrajudiciais, mais os poderes especiais de transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, finalmente, tudo o mais necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecê-lo a outrem, com ou sem reservas de poderes.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2025.

OUTORGANTE: BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**CNPJ** sob nº 54.421.738/0001-51

Representante Legal

000064

047124
B

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 389-Pedido de registro de marca (com especificação pré-aprovada) - valor por classe

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

		001-9	00190.00009 02940.917236 41245.661172 2 11800000014200	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA CPF/CNPJ: 54421738000151				
AV WASHINGTON SOARES N 55 EDSON QUEIROZ, FORTALEZA -CE CEP:60811341				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29409172341245661	29409172341245661	21/08/2025	142,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37				
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234-9 / 333028-1				

		001-9	00190.00009 02940.917236 41245.661172 2 11800000014200	
Local de Pagamento		Data de Vencimento		
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		21/08/2025		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário		
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37		2234-9 / 333028-1		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
23/07/2025	29409172341245661	DS	N	23/07/2025
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
29409172341245661	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento		
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.				
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.				
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n				
o campo Número de Referência na emissão do pagamento.				
Serviço: 389-Pedido de registro de marca (com especificação pré-aprovada) - v				
alor por classe				

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA CPF/CNPJ: 54421738000151
AV WASHINGTON SOARES N 55 EDSON QUEIROZ,
FORTALEZA-CE CEP:60811341

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



nu

000065

Comprovante de pagamento

23 JUL 2025 - 17:06:34

042/25
20

Valor R\$ 142,00

III Destino

Favorecido INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUST

Banco BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 21 AGO 2025

Código de barras 001900000902
940917236412
456611722118
00000014200

IV Origem

Pagador BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA

Banco Nu Pagamentos S.A

Agência 0001

Conta 968733458-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 688140c9-84c0-4bff-81a5-
e7f6a05477ae

Estamos aqui para ajudar se você tiver
alguma dúvida.
Caso necessite de atendimento, acesse o
[Me ajuda](#) —

Ouvidoria: 0800 887 0463 |
ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento
das 8h às 18h em dias úteis).

04725
B



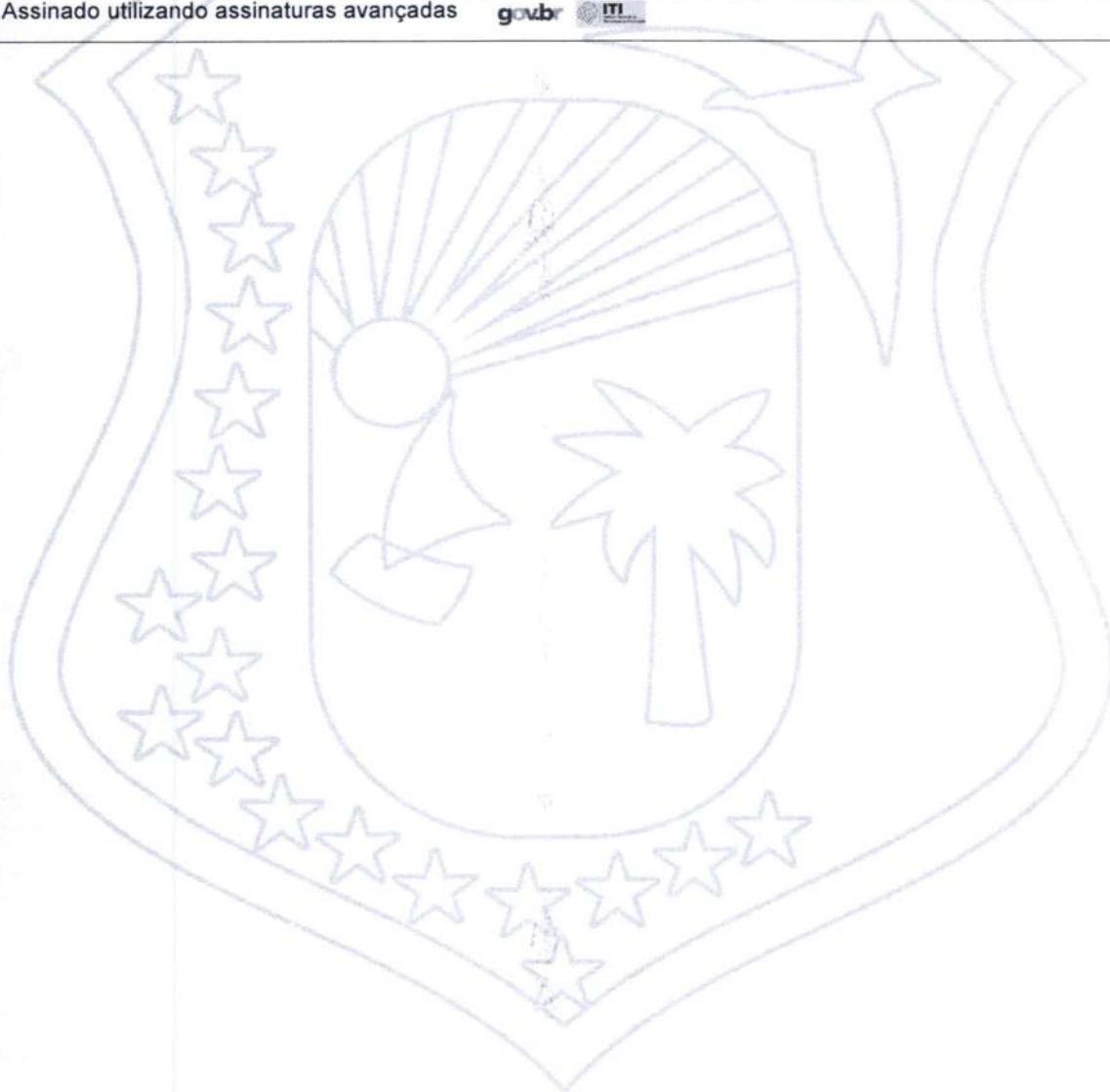
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação 23202810053. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA044/24
B

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 14/07/1984, profissão: empresaria, nº do CPF: 009.398.523-14, identidade: 2001030054841, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BIBIO FROTA, número 505, bairro PARANGABA, APT: 906 B; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.710-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 21/02/1984, nº do CPF 000.838.823-75, identidade: 92023000190, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.150-162.

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 19/12/1986, profissão: empresaria, nº do CPF: 024.760.653-74, identidade: 2003009010330, órgão expedidor: ssp-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BIBIO FROTA, número 505, bairro PARANGABA, APT: 906 B; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.710-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA**, profissão: contador, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 21/02/1984, nº do CPF 000.838.823-75, identidade: 92023000190, órgão expedidor: ssp-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.150-162.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, número 55, bairro EDSON QUEIROZ, 516, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 14/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AF91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação 240487109. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 3/10

000069

047125

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	5.000	R\$ 5.000,00
JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação 240487109. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

000070

047/25
B

obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA , 14 de março de 2024.

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA : Sócio
representado por FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA: Sócio/Administrador
representado por FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 5/10

000071

04/12/24

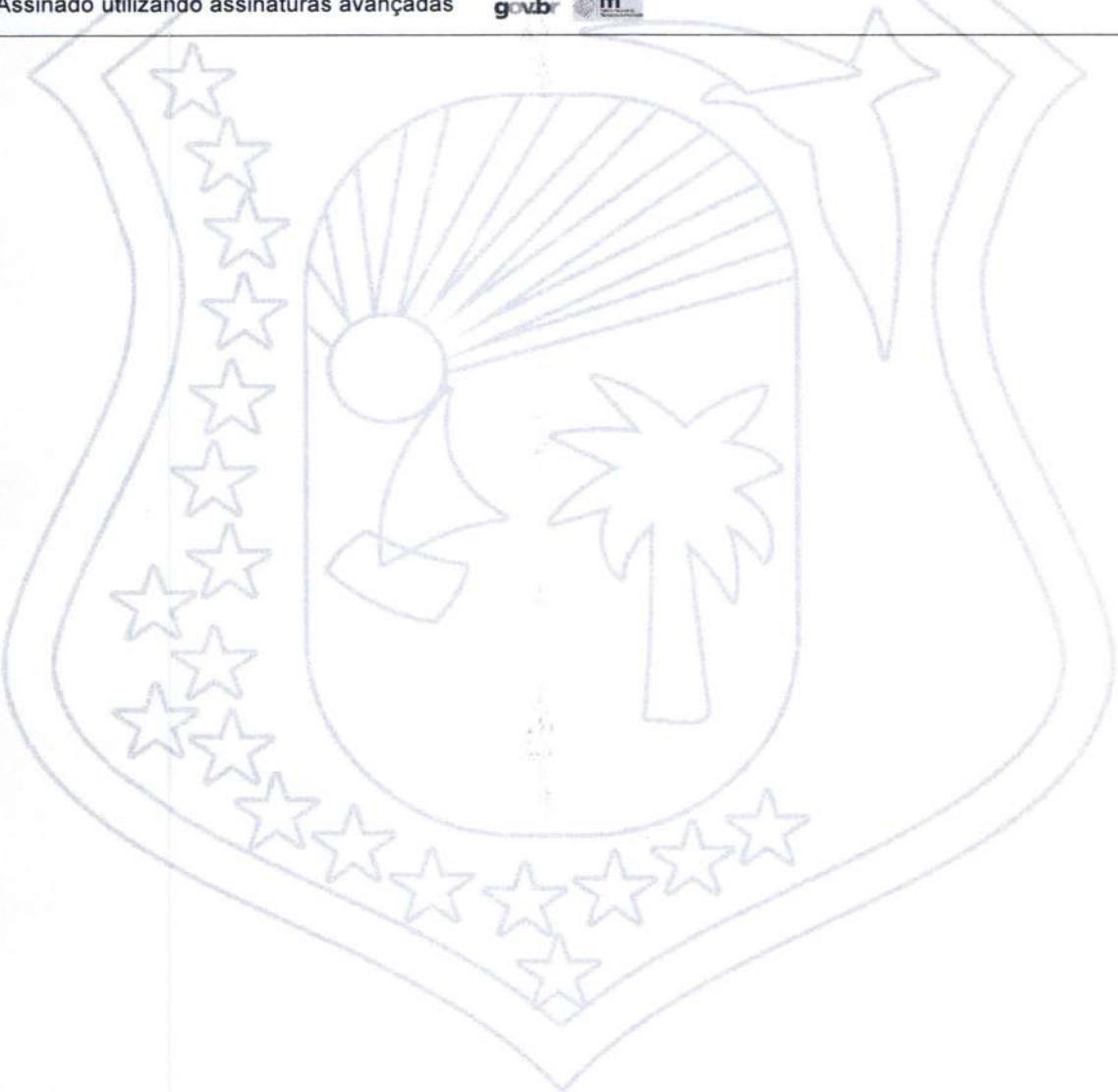


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado do Ceará



047 124
B

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 021399, expedida em 26/07/2010, inscrito no CPF nº 000.838.823-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Procuração do CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	1
Procuração JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	1
CNH JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	1
CNH CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 021399.	1

FORTALEZA, 20 de março de 2024.

FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA



047/25
B



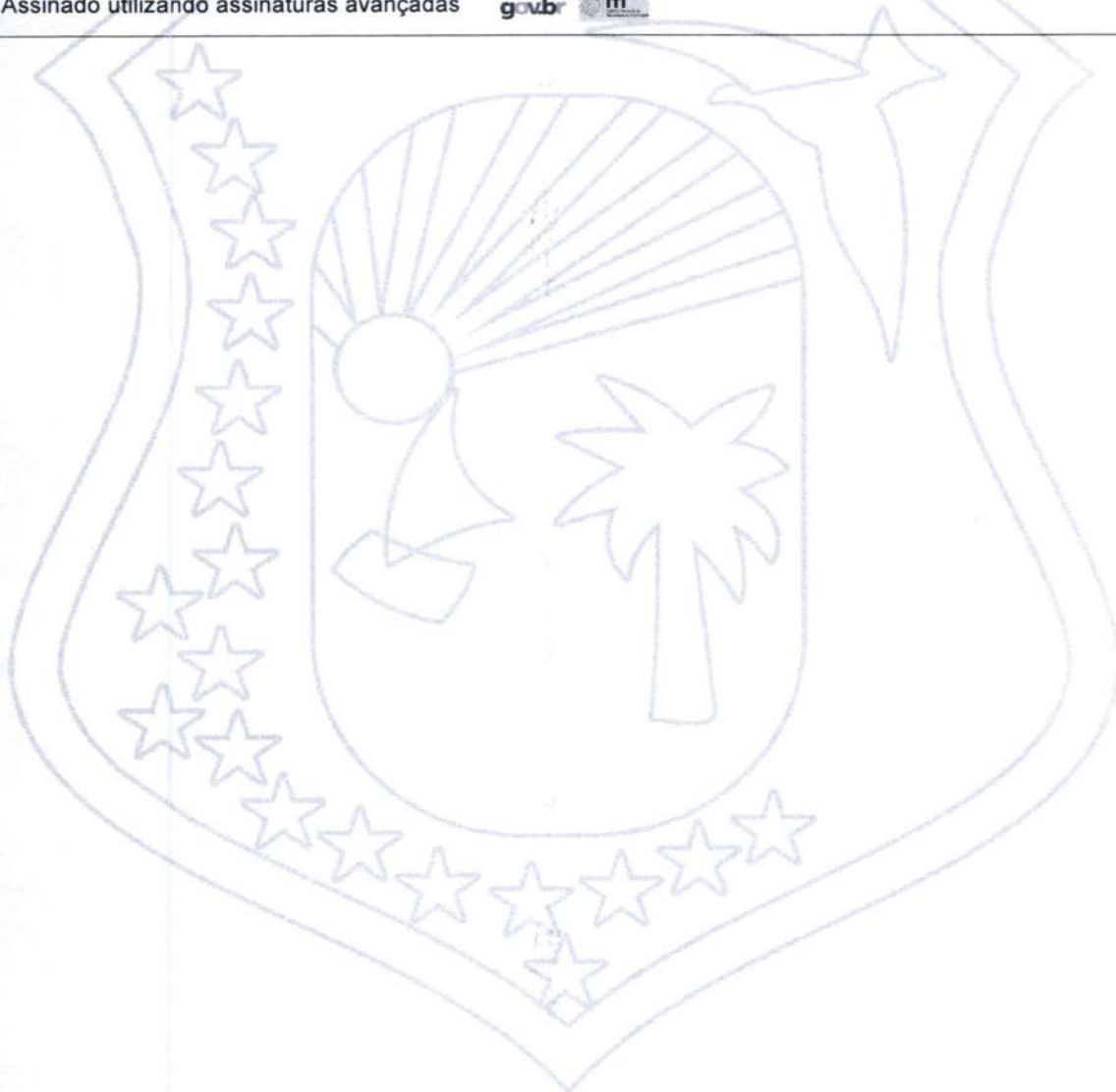
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará



000074

04/12/24
B



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, de NIRE 2320281005-3 e protocolado sob o número 24/048.710-9 em 20/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202810053, em 21/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2024, às 14:11.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/048.710-9.

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AF6AA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação 240487109-20/03/2024. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

000075

047/25
B



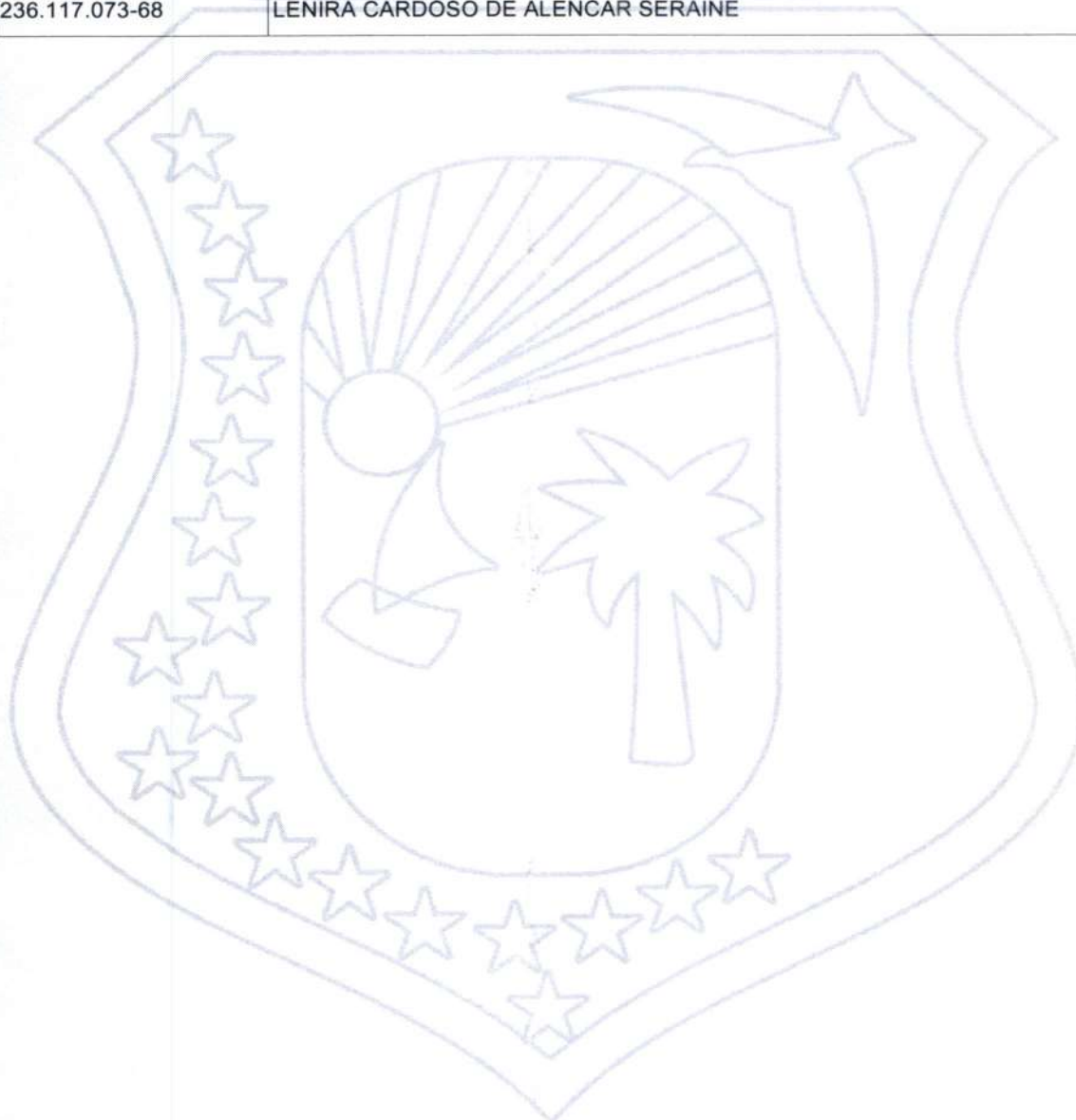
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 21 de março de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de autenticação D045X2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 10/10

04705
B

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.421.738/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2024
NOME EMPRESARIAL BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES	NUMERO 55	COMPLEMENTO 516
CEP 60.811-341	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACANTORA@ICLOUD.COM		TELEFONE (85) 9998-6600/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 17:17:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

047125

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1 o N. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira habilitação / First Driver License / Primeira viajante de Condutor - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth/DOMMMYYY / Pacha e lugar do Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date/DOMMMYYY / Pacha do Emissão - 6a. Data de Validade / Expiration Date/DOMMMYYY / Validade Data - ACZ - 4a. Documento Identidade - Single emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora - 4a. CPF - 8. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número do Permisso de Condutor - 9. Categoria de Veículos na Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisso de Condutor - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Rituais / Fusion / Plaçon - 12. Observações / Comments / Observaciones - Local / Place / Lugar

DIAGO ALVES MAIA

CEARÁ

I<BRA031846067<083<<<<<<<<<<
8407144M2601227BRA<<<<<<<<<<O
CLAUDIO<<MARCIO<MAIA<MOURA<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

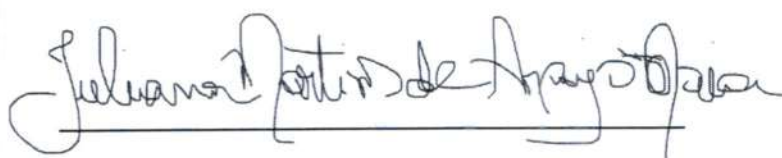
SERPRO / SENATRAN

047/25
26

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 19/12/1986, portadora do RG de nº 2003009010330 SSP/CE e CPF nº 024.760.653-74, residente e domiciliado na Rua Bibio Frota, nº 505, Apto 906 B, Bairro Parangaba, Cep 60.710-610, Fortaleza/CE, **autorizo a empresa BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.421.738/0001-51, registrada na sob o NIRE nº 2320281005-3, em 20/03/2024, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 516 CEP: 60.811-341, a utilizar e depositar o nome civil **"JULIANA"** na composição marcária **"BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA"**, tanto para a natureza nominativa quanto para mista perante o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) esclarecendo, desde já, tratar-se do meu nome civil, conforme comprovam os documentos ora anexados, e que nada haverei de questionar no futuro acerca de tal utilização ou exploração comercial marcária.

Recife/PE, 24 de julho de 2025



JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA
CPF/MF nº 024.760.653-74

000080

047125
B

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/07/1984, portador do RG de nº 2001030054841 SSP/CE e CPF/MF nº 009.398.523-14, residente e domiciliado na Rua Bibio Frota, nº 505, Apt 906 B, Bairro Parangaba, Cep 60.710-610, Fortaleza/CE, **autorizo a empresa BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.421.738/0001-51, registrada na sob o NIRE nº 2320281005-3, em 20/03/2024, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 516 CEP: 60.811-341, a utilizar e depositar o nome civil **"CLAUDIO"** na composição marcária **"BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA"**, tanto para a natureza nominativa quanto para mista perante o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) esclarecendo, desde já, tratar-se do meu nome civil, conforme comprovam os documentos ora anexados, e que nada haverei de questionar no futuro acerca de tal utilização ou exploração comercial marcária.

Recife/PE, 24 de julho de 2025

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA

CPF/MF nº 009.398.523-14



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**

CPF/CNPJ: **54.421.738/0001-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:53:32 do dia 25/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Y047250825175332

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

047/25
B

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. nº 047/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51**, que foi escolhida para realização de show em virtude de realização dos Festejos de Santa Luzia no Município de Afonso Cunha/MA, em 12 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é plenamente possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a redação do art. 74, § 2º, que dispõe sobre os critérios para contratação por inexigibilidade: *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.*

Diante disso, passemos a análise dos seguintes pontos:

047125
20

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

I – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA** a qual é consagrada nacionalmente, tendo, inclusive, ter apresentado declaração de exclusividade entre que banda e a empresa, o qual comprova a exclusividade de representação da banda pela empresa acima mencionada.

Imperioso destacar que a representante legal da empresa é a própria cantora da banda em comento.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que a mesma assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA é reconhecida nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders, plataforma de streamings, além dos shows fartamente comprovados por notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, de ser reconhecida e apreciada pela população do Município de Afonso Cunha/MA, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito

04725
13

conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar nos Festejos do município de Afonso Cunha/MA.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível. (grifo nosso)

Assim sendo, como tido anteriormente, a BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA é reconhecida nacionalmente, logo, também, pela população afonsense e se encaixa em seu gosto musical, devendo assim ser considerada consagrado pela opinião pública, nos moldes da legislação pátria.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média aritmética para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, com alguns órgãos públicos e/ou particulares, constatou-se por meio de três notas fiscais apresentadas perante municípios diferentes, nas quais o valor médio aritmético de cobrança foi de R\$ 163.330,33 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047 p5
B

preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. (grifo nosso)

Assim sendo, demonstramos através da média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Afonso Cunha/MA, objeto deste processo de inexigibilidade.

Dessa forma, com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51**, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Afonso Cunha/MA, é razoável não só porque atende as condições financeiras da Administração, como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Afonso Cunha/MA, 30 de outubro de 2025.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Processo nº 047/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA EMPRESA BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025** para atender as demandas da Sec.de Administração e Finanças, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e das legislações vigentes que regulamenta a matéria.

Afonso Cunha/MA, 31 de outubro de 2025.

Respeitosamente,



PEDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Proc. 047/2025

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, realizo os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) Ao Setor de Contabilidade para juntada de informação da reserva de dotação orçamentária;
- b) À CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar respectiva minuta de contrato;
- c) À Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) Ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Afonso Cunha - MA, 03 de novembro de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

DESPACHO CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação orçamentária a seguir:

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude

13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS
CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS
ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX.

Atenciosamente,

Afonso Cunha – MA, 04 de novembro de 2025.


JOSE HILSON DA COSTA
CRC- MA Nº 6324/MA
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**

UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 475, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 024/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL, A Sr.ª. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de DIRETORA, para exercer a função: **Diretora Administrativa do Hospital Municipal a Sr.ª. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, de CPF nº 0X6.0X1.4X3-58.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE CONTADOR GERAL, O Sr. JOSÉ HILSON DA COSTA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de CONTADOR GERAL, para exercer a função: **Contador Geral do Município de Afonso Cunha/MA, o Sr.ª. JOSÉ HILSON DA COSTA, de CPF nº 6X8.4X9.5X3-20.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 047/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contrato CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Legislação Aplicável: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

PARECER TÉCNICO- CPL

Excelentíssimo Prefeito,

1.1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão da CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, justifica que a presente contratação se faz necessária para a criação de entretenimento ao público em virtude de realização dos Festejos da Padroeira promovido anualmente pelo Município de Afonso Cunha/MA.

A apresentação artística atrairá público significativo, impulsionando o turismo e a economia local por meio da geração de renda para comerciantes e prestadores de serviços. Além disso, a escolha do cantor, amplamente reconhecido na região, agrega valor ao evento, garantindo maior visibilidade e participação popular.

O show será realizado em Praça Pública, no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Afonsense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

1.3. Nesta feita, a empresa BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 54.421.738/0001-51, juntou proposta no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como, toda documentação pertinente ao processo de inexigibilidade, como fora demonstrado nos autos, não sendo detectado nenhuma situação que a empeça de contratar com a Administração Pública.

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Documentação e Proposta da Empresa;
- 5) Justificativa da Inexigibilidade;
- 6) Despacho do Prefeito;
- 7) Despacho do Agente de Contratação;
- 8) Despacho de Dotação;

É o relatório, opina-se.

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 14.133 de 2021. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 74, *inciso II, in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse sentido, verificamos que a contratação da Banda Cláudio Ney e Juliana se encontra fundamentada do referido dispositivo legal, uma vez que o profissional do setor artístico é consagrado pela opinião pública, com base no disposto nos autos do presente processo.

Ademais, o parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe sobre o requisito da exclusividade do artista perante a empresa a ser contratada, vejamos *ipsis litteris*:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nessa esteira, a empresa BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA, apresentando declaração de exclusividade entre artista e a empresa, o qual comprova a exclusividade da representação do artista pela empresa acima mencionada.

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por inexigibilidade da empresa **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, pois a referida empresa apresentou proposta mais vantajosa para a contratação em tela. Frisa-se que os documentos de habilitação também foram acostados aos autos, comprovando assim sua situação regular, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à Secretaria de Administração e Finanças, à Assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer nos termos da lei;

1.8. Informamos, ainda, que juntamos a Minuta do Contrato para análise e parecer do assessor jurídico. Na oportunidade, se junta a portaria que nomeou Agente de contratação.

1.9. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à autorização da presente contratação direta por Inexigibilidade de licitação, nos termos citados acima.

À Consideração de Vossa Excelência.

Afonso Cunha/MA, 05 de novembro de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

047/25



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 477, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00

PORTARIA Nº 031/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEAR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o ofício nº 17/2025-DPEMA/COELHO NETO, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; e

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções

administrativas, o Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha - MA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nomear **ALEXANDRE RAMIRES BRITO**, de CPF nº 0X5.9X3.2X3-19, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da

equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **Iarla Silva Sousa**, CPF nº 0X2.8X2.3X3-00, servidora efetivo;

II – **Tiago Alves Paranhos do Vales**, CPF nº 0X3.7X3.0X3-30, servidor efetivo;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 17 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFONSO CUNHA/MA.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE **AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 285, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que instituiu o conselho municipal da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento fundo municipal da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

DECRETA:

Art. 1º. O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Afonso Cunha/MA, será gerenciado pelo (a) secretário (a) de assistência social e segurança alimentar ou gestor (a) de pasta equivalente, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas ao fundo.

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025
PROC. ADM. Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE –XXX/2025

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E A EMPRESA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, sob nº de CNPJ nº 06.096.655/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, inscrita no CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 – SSP/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025- CPL/PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047/2025-** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Banda Claudio Ney e Juliana	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude

13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada – **Agência: 1268, Conta Corrente: 93757-8, Banco Itaú – Pix: contratosclaudionejejuliana@rssproducoes.com.br**. Tendo em vista a natureza do objeto, será realizado o **pagamento de 50% (cinquenta por cento) non ato de assinatura do contrato e os outros 50% no dia da apresentação**, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão em Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo **prazo de execução dos serviços será dia 12 de dezembro de 2025 em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA a partir das 23h, devendo o show ter duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), conforme proposta.**

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047/25
PB

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, XX de XXXXXX de 20XX.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**AFONSO
CUNHA**

UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



042125
B

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51
CONTRATADA

MINUTA

Ref.: Processo nº 047/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/PMAC

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Favorável.

PARECER JURÍDICO/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Ofício** emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentação e Proposta da Empresa, Justificativa para Inexigibilidade, Despacho do Prefeito Municipal, despacho do Agente de Contratação, previsão orçamentária para contratação; parecer do Agente de Contratação e minuta do contrato;

Por último, certifica-se que o Setor de Licitações encaminhou os autos com Portaria que nomeia o Agente de Contratações, para análise e parecer jurídico de acordo com Lei Federal nº 14.133/21.

É o breve relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



047125
B

✓ ANÁLISE DA DEMANDA:

1. Considerações Iniciais:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenham

047125
D

os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.¹

2. Da Legislação aplicável à Espécie:

O procedimento licitatório em epígrafe deve-se aplicar a art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

3. Com Licitação ou Licitação Inexigível ou Dispensável?

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação à distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.²

Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 492.

² FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, verbis: "Art. 74. É ***inexigível*** a licitação quando ***inviável a competição***, em especial nos casos de:"

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos: "**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**"

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nessa esteira, verificou-se que a contratação da **BANDA CLÁUDIO NEY E JULIANA**, objeto do presente parecer, é totalmente viável, uma vez que a mesma é profissional renomada do setor artístico, sendo considerada banda consagrada pela crítica e pela opinião pública. Ademais, apesar de não ser contratada diretamente, a mesma possui declaração de exclusividade, devidamente formalizado e reconhecido em cartório, com a empresa, que ora se pretende contratar, **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51**, conforme o bojo dos autos.

047121
21

Além disso, importante frisar que, consta nos autos justificativa de preço da contratação, a qual ficou demonstrado que o valor apresentado em proposta se encontra compatível com o de mercado, de acordo com notas fiscais anexas, assim cumprindo com o disposto no artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

4. Da Minuta do Contrato

Observa-se que o Agente de Contratação juntou Minuta de Contrato. Sobre tal Minuta, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/21**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pelo Agente de Contratações/PMAC. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

5. Considerações Finais

Há nos autos Ofício supracitado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentação e Proposta da Empresa, Justificativa para Inexigibilidade, Despacho do Prefeito Municipal, despacho do Agente de Contratação, previsão orçamentária para contratação; parecer do Agente de Contratação e minuta do contrato; estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21.

DISPOSITIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047125
R

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, II, da Lei 14.133/21).

✓ É o parecer. Sub Censura.

✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento e deliberação.

Afonso Cunha/MA, 06 de NOVEMBRO de 2025.

JOSE DIEGO LEAL Assinado de forma digital
por JOSE DIEGO LEAL
SELES:017211793 SELES:01721179330
30 Dados: 2025.11.06 16:35:40
-03'00'

JOSÉ DIÊGO LEAL SELES
PGM-AC/MA
Portaria 039/2024



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
PROCURADOR GERAL, O SR(a). JOSÉ
DIÊGO LEAL SELES, OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
PROCURADOR GERAL, para exercer a
função: PROCURADOR GERAL o Sr. JOSE
DIEGO LEAL SELES, de CPF nº
0X7.2X1.7X3-30.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
COORDENADORA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES, A SR(a).
FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO, E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Coordenadora, para exercer a função:
COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, a
Sr.ª. FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO, de CPF nº 0X0.5X0.0X3-08.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. N.º 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude

13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX

RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, inscrita no CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 – SSP/CE., no valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Afonso Cunha/MA, 07 de novembro de 2025.


WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADM. N.º 047/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025. AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE PROJ/ATIVIDADE 13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude 13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, inscrita no CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 – SSP/CE., no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha/MA, 07 de novembro de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VI - Nº 0681/2025
ISSN - XXXX-XXXX
SEXTA - 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

047/15
3

SUMÁRIO

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO nº 085/2025.....	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO nº 085/2025

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO nº 085/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025. A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, comunica errata na publicação de extrato de contrato nº 085/2025, publicado no Diário Oficial Município de Afonso Cunha/MA, no dia 28 de outubro de 2025, VOL. VI – Nº 0673/2025 – 28 DE OUTUBRO DE 2025, pág. 06. Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 138.307,04 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sete reais e quatro centavos). Agora lê-se: VALOR GLOBAL: R\$ 139.508,25 (cento e trinta e nove mil quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Afonso Cunha – MA, 07 de novembro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 2552-f5c7c270b3927993e1700572430b4de25d55320f

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADM. N.º 047/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025. AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE PROJ/ATIVIDADE 13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude 13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, inscrita no CPF nº 0X4.7X0.6X3-7X e RG nº X00X00X0X03X0 – SSP/CE., no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha/MA, 07 de novembro de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Identificador: 3962-3fbe6baa641ac95901d11ef6c8839d92a4d14f24





MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

DIÁRIO OFICIALDIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VI - Nº 0681/2025 - 07 DE NOVEMBRO DE 2025
ISSN - XXXX-XXXX047/25
Bwww.afonsocunha.ma.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA**PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-59096655000191, OU=Certificado
PJ A1, OU=Presencial, OU=325696441000172, OU=AC SOLU71 Multiple v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=IDP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-11-06 00:07:03





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



CONTRATO Nº 097/2025
PROC. ADM. Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE – 006/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob nº de CNPJ nº 06.096.655/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51, sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, 516, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, inscrita no CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 – SSP/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025- CPL/PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047/2025**- com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Banda Claudio Ney e Juliana	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047/25
B

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude

13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada – **Agência: 1268, Conta Corrente: 93757-8, Banco Itaú** – **Pix: contratosclaudioneyjuliana@rssproducoes.com.br**. Tendo em vista a natureza do objeto, será realizado o **pagamento de 50% (cinquenta por cento) non ato de assinatura do contrato e os outros 50% no dia da apresentação**, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão em Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047/22
B

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo **prazo de execução dos serviços será dia 12 de dezembro de 2025 em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA a partir das 23h, devendo o show ter duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), conforme proposta.**

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

047/25
B

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



0118
047123
3

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 11 de novembro de 2025

WENDEL
PARANHOS LIMA
DO
VALE:00512166390

Assinado de forma digital por
WENDEL PARANHOS LIMA DO
VALE:00512166390
Dados: 2025.11.12 09:02:44 -03'00'

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.11.11 18:05:58 -03'00'

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
 Praça da Comunidade, 56 – Centro
 CNPJ: 06.096.655/0001-91



047/25
 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025. REF.: Processo nº 047/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - VALOR GLOBAL: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** – ASSINATURA DO CONTRATO: 12.11.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE PROJ/ATIVIDADE 13.392.0008 2037 – Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude 13.392.0008 2040 – Manutenção das Festividades Religiosas ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 12 de novembro de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Secretário Municipal de Administração e Finanças.



047/25
3

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 004-2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Processo Administrativo: Nº 038/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 10097 VINCULADO A CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, por meio da Secretária Municipal de Educação, Daguiomar Gomes da Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, após apresentação de proposta e habilitação do licitante concorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado a empresa FORTE ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.167.742/0001-89 sediada à Rua 07, nº 08 Quadra 03, Bairro Planalto Vinhais II, CEP 65.074-862, São Luís/MA, pelo valor global de R\$ 1.388.841,81 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Afonso Cunha/MA, 30 de outubro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Identificador: 2590-35a99ceb1646a929b9e3f10c36df49c9e7e37297

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 005-2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. Processo Administrativo: Nº 039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEIS SALAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 169564 VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 17207 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, por meio da Secretária Municipal de Educação, Daguiomar Gomes da Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, após apresentação de proposta e habilitação do licitante concorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado a empresa FORTE ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.167.742/0001-89 sediada à Rua 07, nº 08 Quadra 03, Bairro Planalto Vinhais II, CEP 65.074-862, São Luís/MA, pelo valor global de R\$ 844.562,39 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). Afonso Cunha/MA, 30 de outubro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 2590-02dd1ef171c60fc18f65034fdfea5116715188f1

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 004-2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Processo Administrativo: Nº 038/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 10097 VINCULADO A CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados no certame, HOMOLOGO, nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, em favor da empresa FORTE ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.167.742/0001-89 sediada à Rua 07, nº 08 Quadra 03, Bairro Planalto Vinhais II, CEP 65.074-862, São Luís/MA pelo valor global de R\$ 1.388.841,81 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), produza seus efeitos jurídicos. Afonso Cunha/MA, 31 de outubro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 2590-fee23084e7c750481b1d5f0c72240deea41acf52

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 005-2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 Processo Administrativo: Nº 039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEIS SALAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 169564 VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 17207 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados no certame, HOMOLOGO, nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, em favor da empresa FORTE ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.167.742/0001-89 sediada à Rua 07, nº 08 Quadra 03, Bairro Planalto Vinhais II, CEP 65.074-862, São Luís/MA, pelo valor global de R\$ 844.562,39 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), produza seus efeitos jurídicos. Afonso Cunha/MA, 31 de outubro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 2590-2c4d933876c59947e44879315d5408068d3e5c9b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025. REF.: Processo nº 047/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrita no



047 ps
B

CNPJ/MF sob o nº 54.421.738/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - VALOR GLOBAL: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. - ASSINATURA DO CONTRATO: 12.11.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE PROJ/ATIVIDADE 13.392.0008 2037 - Manutenção da Sec.Mun. de Cultura e Juventude 13.392.0008 2040 - Manutenção das Festividades Religiosas ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.EMENDAS ESPECIAIS/PIX. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 12 de novembro de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 2590-cddad0ab27c4d058cdcfee06393f2de3f837c513





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VI - Nº 0555/2025
ISSN - XXXX-XXXX
QUINTA - 15 DE MAIO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 135/2025 GAB. PREF. AC/MA.....	2
PORTARIA Nº 136/2025 GAB. PREF. AC/MA.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



042/25
B

PORTARIA Nº 135/2025 GAB. PREF. AC/MA

PORTARIA Nº 135/2025 GAB. PREF. AC/MA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AFONSO CUNHA/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, o uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), no sentido de assegurar a efetiva fiscalização da execução dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CLAUDIO AFONSO GOMES DUARTE, de CPF nº 4X7.7X3.8X3-34, lotado na Secretaria Municipal de administração e finanças, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Afonso Cunha/MA, abrangendo contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços, obras e demais avenças administrativas, durante sua vigência.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma permanente e eficaz, a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas avençadas, a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimento, emitindo relatórios e comunicando prontamente à autoridade superior quaisquer fatos que comprometam a boa execução do objeto.

Art. 3º A fiscalização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança contratual estabelecidas pelo TCU e TCE/MA.

Art. 4º O nomeado responde pelos atos que praticar com dolo ou culpa no exercício da função, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), 15 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 2009-4ed1909e124153dde90d40789e993235503d89ce

PORTARIA Nº 136/2025 GAB. PREF. AC/MA

PORTARIA Nº 136/2025 GAB. PREF. AC/MA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE AFONSO CUNHA/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, o uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), no sentido de assegurar a efetiva fiscalização da execução dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FABIO ALVES VIEIRA, de CPF nº 9X5.8X8.5X3-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Afonso Cunha/MA, abrangendo contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços, obras e demais avenças administrativas, durante sua vigência.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma permanente e eficaz, a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas avençadas, a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimento, emitindo relatórios e comunicando prontamente à autoridade superior quaisquer fatos que comprometam a boa execução do objeto.

Art. 3º A fiscalização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança contratual estabelecidas pelo TCU e TCE/MA.

Art. 4º O nomeado responde pelos atos que praticar com dolo ou culpa no exercício da função, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), 15 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 2010-4720bdf70fe16b2b55fccc704be9219551886a6a